



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARARU

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GARARU/SE

URGENTE

Autos do Processo: 202169000723

"A justiça tem numa das mãos a balança em que pesa o direito, e na outra a espada de que se serve para o defender. A espada sem a balança é a força brutal, a balança sem a espada é a impotência do direito." Rudolf von Ihering

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**, por conduto do promotor de Justiça abaixo signatário, no exercício de suas atribuições institucionais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** acima epigrafada, manifestar-se nos termos a seguir.

Trata-se de ação civil pública que busca compelir o Município de Gararu a adotar “todas as providências administrativas para adequação do Ginásio de Esporte José Inácio de Resende Silva às normas de segurança apontadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe”.

Em razão do requerimento apresentado pelo Ministério Público às f. 180/183, esse juízo designou audiência de conciliação para o dia 24/01/2023, às 15h, ou seja, pouco mais de 48 (quarenta e oito) horas do início do evento festivo.

Em manifestação juntada na data de hoje (f. 208/214), o município requerido aduz que está cumprindo as determinações da ordem judicial cautelarmente concedida; que instaurou procedimento licitatório para reformar o ginásio em questão; que está tomando todas as providências para sanar as pendências perante o Corpo de Bombeiros; que “o município, os ambulantes que investiram na festa e os comerciantes da região tenham um enorme prejuízo”; que o requerido terá que arcar com indenização



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARARU

pela suspensão dos festejos; que “*toda a estrutura para a realização do evento está pronta, houve a contratação de diversos serviços e cantores*”; dentre os mais destacados.

Juntou cópias dos contratos firmados com as atrações artísticas que se apresentarão no evento, num total de **RS 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais)**.

Eis as últimas movimentações processuais. Passa o Ministério Público a manifestar-se.

De início, importa rememorar que o presente feito trata de ação civil pública ajuizada em decorrência da **omissão municipal** verificada ao longo de **oito anos** e cuja solução consensual não foi obtida nem na esfera extrajudicial nem na esfera judicial.

Ademais, importa mencionar, ainda, por relevante, a existência de várias demandas judiciais propostas pelo Ministério Público em que são pleiteados o cumprimento e a observância, pelo Município de Gararu, de diversos direitos e garantias fundamentais.

Relevante atentar para o fato de que, nessas demandas, os argumentos declinados para justificar a resistência à pretensão autoral são sempre os mesmos: dificuldades financeiras, falta de recursos orçamentários, queda na arrecadação de receitas, etc. Vejamos:

(1) **202169000551**: ação civil pública cujo objeto é a adequação dos cemitérios públicos municipais, tendo em vista a omissão municipal ao longo de oito anos. Às f. 213/231, em sua contestação, o Município de Gararu alega **falta de dotação orçamentária e dificuldades financeiras** para regularizar a situação calamitosa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARARU

(2) **202169000920**: ação civil pública para regularizar situação do abastecimento de água dos moradores do Povoado Tanque da Pedra, Fazenda Queimadas, pendência esta que já durava cinco anos. Às f. 151/161, em contestação, novamente, o ente municipal alega “*crise nas contas do Município*”, “*enormes dificuldades financeiras*”, “*carência de recursos*”, para garantir o direito básico de ter água para consumo;

(3) **201969001015**: execução de título executivo judicial que determinou medidas administrativas para sanar o risco iminente à população em decorrência das más condições da Praça de Eventos. No termo de audiência de f. 570, o Ministério Público alertou esse juízo para a “*recalcitrância reiterada do executado e da suposta situação de dificuldades financeiras*”, oportunidade em que foi determinado que a secretaria da vara certificasse quantas vezes as ordens desse juízo foram descumpridas;

(4) **201969000610**: ação civil pública visando obrigar o Município de Gararu corrigir falhas na consecução de obras do Projeto "Minha Casa, Minha Vida". Na contestação de f. 628/636, o ente municipal alega “*escassez de recursos*” e procura valer-se do “*princípio da reserva do possível*” como forma de esquivar-se ao cumprimento da obrigação de fazer;

(5) **200969000374**: ação civil pública que se arrasta há mais de treze anos e cujo objeto é compelir o ente público municipal a sanar diversas irregularidades estruturais em 39 (trinta e nove) escolas municipais. Em suas alegações finais (f. 950/971), o Município de Gararu argui que “*Não pode a municipalidade ser obrigada a realizar a reforma de 39 (trinta e nove) escolas municipais sem prévio planejamento orçamentário.*” e que não tem como “*realizar verdadeiro milagre financeiro*” para cumprir a obrigação de regularizar as escolas. Na última manifestação, no mês de abril/2021 (f. 1033/1034), a gestão municipal pediu suspensão do processo, tendo em



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARARU

vista que “apenas três escolas se encontram reformadas” e que “*a atual administração irá organizar os planos de reforma*”;

(6) **201969000452**: ação civil pública para compelir o ente municipal a sanar todas inadequações/irregularidades nos serviços odontológicos, apontadas em Relatório do Conselho Regional de Odontologia, em razão do não atendimento, por longo lapso temporal, das condições mínimas de funcionamento.

As alegações acima narradas contrastam fortemente com o inusitado surgimento de recursos públicos para a realização, não de direitos fundamentais, mas de shows artísticos, tão logo a medida cautelar proferida por esse juízo foi suspensa.

Igualmente, causa espanto e indignação que, para organizar o mega-evento ora tratado, o Município de Gararu tenha levado não mais que DOIS DIAS¹ (exatamente isso: DOIS DIAS), enquanto que, para se obter do ente público, (somente) por via judicial, a realização de **reformas em escolas públicas se leve mais de TREZE ANOS**; ou que, para se **reformular e se adequar os cemitérios municipais decorram mais de OITO ANOS** e que seja preciso o Poder Judiciário intervir; ou que a regularização do **fornecimento de água** para moradores de povoado não seja providenciada, mesmo após **SEIS ANOS**; ou que direitos fundamentais como **moradia** e **saúde** necessitem ser buscados perante o Poder Judiciário.

Em suma, para realizar festa: agilidade e eficiência. Para cumprir com os mandamentos constitucionais referentes a direitos e garantias fundamentais: seis, oito, doze anos, mediante judicialização.

Deixa o Ministério Público de se manifestar acerca de um suposto, eventual e futuro risco de demandas indenizatórias por se tratar de mera especulação.

1 Os processo de Inexigibilidade de Licitação tiveram início no dia **17/01/2023** e os respectivos contratos foram assinados em **18/01/2023**, conforme consta do Portal da Transparência do Município de Gararu <https://portal.sitesagapesistemas.com.br/agape2/portal/?alias=pmgararu&p=licitacoes>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARARU

Por tudo o que foi acima exposto, bem como por tudo o que dos autos consta, a audiência designada para a data de amanhã afigura-se, *data maxima venia*, inútil e desnecessária, de modo que o Ministério Público **requer** seja a mesma cancelada. Tal entendimento decorre do fato de que não se vislumbra, nesse momento processual, e diante da iminência do evento artístico, solução outra que não aquelas requeridas, de forma alternativa/subsidiária, na petição de f. 180/183.

Assim, **reitera** o Ministério Público o requerimento declinado por meio da manifestação de f. 180/183.

Gararu, 24/01/2023.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça